



## REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2024/11/26

### DELIBERAÇÃO

**Serviço responsável** | GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

**Assunto** | Designação do fiscal único do Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A

**Informação** | Presente, pela Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

**Considerando que:**

- A. A Assembleia Municipal deliberou na sua sessão de 22 de setembro de 2023, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 5 de setembro de 2023, para a constituição da empresa municipal Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.;
- B. Após realização dos trâmites legais, por escritura, datada de 11 de julho de 2024, foi constituída a referida empresa municipal;
- C. Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. é composta por um Conselho de Administração, uma Assembleia Geral e pelo Fiscal Único;
- D. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do aludido diploma e nos termos do artigo 20.º do Contrato de Sociedade da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., compete ao órgão executivo propor o fiscal único ao órgão deliberativo da entidade pública participante;
- E. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º da aludida lei e nos termos do artigo 20.º do Contrato de Sociedade da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., o fiscal único é obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- F. Nos termos do disposto no artigo 76.º do Anexo I à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidados devem ter o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que seja comum ao Grupo Autárquico Municipal;
- G. Neste momento e considerando o contrato em vigor, é entendimento que a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, tenha o mesmo Revisor de Contas para os Instrumentos de Gestão Previsional e Contrato Programa sendo o Revisor Oficial de Contas, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA., com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75, 8º piso, Fração 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, detentora do N.I.P.C. 501266259, representada pelos sócios-gerentes Joaquim Oliveira de Jesus e Maria Balbina Boino Cravo;
- H. Com tal designação, a Empresa Municipal poderá desenvolver a sua atividade nos moldes legais aplicáveis.

**Propõe-se:**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do estabelecido no artigo 20.º do Contrato de Sociedade da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., que a Câmara Municipal delibere apreciar,



votar e submeter à Assembleia Municipal, a designação como fiscal único da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA., com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75, 8º piso, Fração 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, detentora do N.I.P.C. 501266259, representada pelos sócios-gerentes Joaquim Oliveira de Jesus e Maria Balbina Boino Cravo.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- I. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do estabelecido no artigo 20.º do Contrato de Sociedade da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., apreciar, votar e propor favoravelmente, submetendo à Assembleia Municipal, a designação como fiscal único da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA., com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75, 8º piso, Fração 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, detentora do N.I.P.C. 501266259, representada pelos sócios-gerentes Joaquim Oliveira de Jesus e Maria Balbina Boino Cravo; e
- II. Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*